REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 319/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) em 28 de julho de 2015, uma publicação no sítio eletrônico *mobilizadores.org.br* indica que diversos relatos sobre pessoas com deficiência - PCD sinalizam a intolerância sofrida por essa parcela da população, que incorre em preconceito, negação de direitos e impotência;
b) cabe ao Estado, através de políticas públicas, assegurar a todos o direito à saúde, ao trabalho, à vida familiar, à eliminação de barreiras arquitetônicas e, principalmente, à igualdade;
c) devemos nos utilizar da ruptura da lógica da igualdade formal no caso de pessoas com deficiência, para que logrem êxito no acesso aos seus direitos sociais;
d) ao segregarmos os níveis de deficiência mental no art. 5°, § 1°, inciso I, alínea "d", do Decreto Presidencial n° 5.296, de 2004, estamos marginalizando os deficientes mentais que não preenchem os pré-requisitos propostos, criando uma nova classe de pessoas que não conseguem, em sua totalidade, aproveitar seus direitos sociais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, a alteração do art. 5°, § 1°, inciso I, alínea "d", do Decreto Presidencial n° 5.296, de 2004, para incluir qualquer pessoa com deficiência mental ou com transtornos mentais no rol de pessoas com atendimento prioritário, com o intuito de facilitar-lhes o acesso aos seus direitos sociais.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes